



## PROJETO DE LEI Nº 64/2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Centro de Recuperação Nova Esperança- CERENE da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro de Recuperação Nova Esperança-CERENE da Lapa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, na localidade do Marafigo, nesta cidade, para o repasse financeiro da importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), tendo como vigência o período de 01 de Junho de 2025 à 31 de Maio de 2027, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) mensais nos meses de Junho/2025 a Maio/2027, perfazendo um total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

II - O repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados no Acolhimento de 10 pessoas dependentes de álcool/drogas, sendo que 08 pessoas serão adultas masculino e 02 adultas feminino, ambos com idade a partir de 18 anos, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2025-2027.

**Parágrafo Único** - O CERENE realizará até 10 (dez) acolhimentos, do Município da Lapa, na modalidade de acolhimento institucional, realizado através de triagem pelo Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - Ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º** - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade até 31 de maio de 2027, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de





# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

apostilamento por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Centro de Atendimento Psicossocial -CAPS, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de junho de 2025.

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**  
Presidente

**CAMILA SCHEFER PIERIN**  
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 15:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p4568265c04b18>.

